

LEI COMPLEMENTAR Nº 97/2022

SÚMULA: “Altera parcialmente a Lei Complementar 31/2013, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Salários da Carreira dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde, da Secretaria de Saúde do Município de Terra Nova do Norte, e dá outras providências.”

O SENHOR PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar parcialmente o Anexo I, da Lei Complementar 31/2013, a fim de incluir a seguinte vaga:

I – Acrescentar 01 (uma) vaga para o cargo de Bioquímico (40h) – Especialista de Saúde V, do Grupo Ocupacional de Cargos I, permanecendo inalteradas as demais previsões de cargos e vagas.

Art. 2º - O quadro do grupo ocupacional de cargos I, previsto no anexo I (quadro de cargos, vagas e vencimentos da carreira dos profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS), passará a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL	SUBGRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CH	VAGAS	VENCIMENTO (R\$)
GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL SUPERIOR					
GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS - I	ESPECIALISTA EM SAÚDE I	FONOAUDIOLOGO	40H	01	1.793,50
		EDUCADOR FISICO	40H	01	
	ESPECIALISTA EM SAÚDE II	ASSISTENTE SOCIAL	40H	02	2.110,00
	ESPECIALISTA EM SAÚDE III	FISIOTERAPEUTA	40H	03	2.321,00
		PSICOLOGO	40H	01	
		BIOLOGO	40H	01	
		NUTRICIONISTA	40H	01	
	ESPECIALISTA EM	ENFERMEIRO	40H	08	2.479,00

	SAÚDE IV				
	ESPECIALISTA EM SAÚDE V	ODONTÓLOGO	40H	05	2.532,00
		BIOQUIMICO	40H	03	2.532,00
		FARMACÊUTICO	40H	01	2.532,00
	ESPECIALISTA EM SAÚDE VI	MÉDICOS (CLÍNICO GERAL E ESPECIALISTAS)	40H	07	9.073,00
	ESPECIALISTA EM SAÚDE I	FONOAUDIOLOGO	20H	01	990,00
	ESPECIALISTA EM SAÚDE III	PSICOLOGO	20H	01	1.160,50
	ESPECIALISTA EM SAÚDE IV	ENFERMEIRO	20H	02	1.239,63
	ESPECIALISTA EM SAÚDE VI	MÉDICOS (CLÍNICO GERAL E ESPECIALISTAS)	20H	01	4.536,50
	ESPECIALISTA EM SAÚDE VII	ARTE EDUCADOR	20H	01	1.728,52

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial, parte do anexo I da Lei Complementar nº 31/2013.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte/MT, 21 de março de 2022.

PASCOAL ALBERTON
Prefeito